



Número: **0005062-86.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59372 993	17/03/2020 11:53	<a href="#">2703625_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00050628620208172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/11/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **29/11/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:53:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711532425300000058387825>  
Número do documento: 20031711532425300000058387825

Num. 59372993 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 15/11/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



## **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:53:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711532425300000058387825>  
Número do documento: 20031711532425300000058387825

Num. 59372993 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00050628620208172001.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:53:24  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711532425300000058387825>  
Número do documento: 20031711532425300000058387825

Num. 59372993 - Pág. 9



Número: **0005062-86.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59372 994	17/03/2020 11:53	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)

Documentos de Identificação

1420916898

JOSE IVANILDO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / C.R.D. EMISSOR / UF  
5539170 SSP PE

CPF / DATA Nascimento  
037.445.644-83 07/11/1977

FILIAÇÃO  
JOSE IVANILDO  
CAVALCANTE DA SILVA  
MARLENE CAVALCANTE DA  
SILVA

PERMISSÃO / ACD / CAT. NÃO  
AD.

Nº REGISTRO / VAZADOR / VIGILIAÇÃO  
01972157354 10/01/2022 15/09/2001

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÕES

1420916898

PROIBIDO PLASTIFICAR

Local / Data Emissão  
CARPINA - PE 34/01/2017

Assinatura: *.../...*

CHAVE: Andrew Souza Ribeiro  
CPF: 037.445.644-83  
Nº REGISTRO: 01972157354

45447091806  
P2077100514

PERNAMBUCO



1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PE  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO  
VIA 995980962 PLACA KQ02774 EXERCÍCIO 2015  
SILVIA DIAS DE MELO  
CARPINHA-PE  
CPF/CNPJ 082.253.854-70 PLACA KQ02774  
PLACA ANT/UE 9C6KE093060006078 CHASSI 9C6KE093060006078  
ESPECIFICO: PÁS / MOTOCICLETA CONDUZITVEL  
MARCHA / MODELO YAMAHA / XTZ 125E  
ANO FAB. 2008 ANO MOL. 2006  
CAP / HOR / CIL 2P/12100 CATEGORIA PÁRTIC COR PREDOMINANTE AZUL  
1ª VEND COTA UNICA 1º VEND COTA UNICA 1º VEND COTAS  
P 2º \* \* \* \* \*  
V 3º \* \* \* \* \*  
A 4º \* \* \* \* \*  
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
SEGURADO PAGO  
OBSERVAÇÕES  
SEM RESERVA  
CARRETA LOCAL 1º DATA 18/06/15  
Charles Andrews - Silveira Ribeiro  
Diretor Presidente - DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PES  
A AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE  
TRANSPORTADAS OU NÃO  
SEGURADORA LÍDER

PE Nº 012036277162 BILHETE DE SEGURO DPVAT  
SILVIA DIAS DE MELO  
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 18/06/15  
CARPINHA-PE  
VIA 082.253.854-70 PLACA KQ02774  
RENAVAM 995980962 MARCA / MODELO YAMAHA / XTZ 125E  
ANO FAB. 2008 ANO MOL. 2006 CHASSI 9C6KE093060006078  
PRÉMIO TARIFÁRIO  
PNS (R\$) DEXTRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)  
CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) JUA 1522900100 SEGURO PAGO  
SEGURADO PAGO PAGAMENTO DATA DE CITAÇÃO  
 COTA UNICA  PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

DESTE BILHETE É GUARDA O BILHETE DPVAT  
SÉRIE 1522900100 SEGURO OBRIGATÓRIO.



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

**Número do Sinistro:** 3180071364

**Nome do(a) Examinado(a):** JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA  
JUNIOR

**Endereço do(a) Examinado(a):** LOT JUA, 11 - LT02 - CARPINA/PE - CEP  
55716-285

**Identificação - Orgão Emissor/UF/Número :** 5539170 - ssp-pe - 24/01/2017

**Data e Local do Acidente :** 15/11/2017 - Carpina, PE

**Data e Local do Exame :** 23/02/2018 AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON  
MAGALHÃES, 2615 - SALA 507 - RECIFE/PE - CEP 52021-170

**Resultado da Avaliação Médica**

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no  
acidente relatado e comprovado.**

fratura de fibula distal esquerda

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da  
alta.**

Tratado conservadoramente com imobilização gessada, evoluindo sem  
complicações.

Fez fisioterapia.

Alta há cerca de 45 dias

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao  
diagnóstico relatado.**

vítima com deficit de força de grau leve do membro inferior esquerdo, com  
consolidação viciosa da fratura, discreta alteração da marcha, edema local.

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente  
trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [ ] Não**

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a  
qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [ ] Não**

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais  
permanentes) resultantes do acidente:**

Limitação funcional de grau leve do membro inferior esquerdo, com  
consolidação viciosa



**VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.**

**a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).**

Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) “Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_\_ dias

( ) “Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

**b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.**

Região Corporal  
membro inferior esquerdo

% do Dano ( ) 10% residual ( X ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**VIII.\* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.**





---

LEONARDO DE FARIA NEVES CRM : 17742 / UF :PE



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180071364      **Cidade:** Carpina      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA      **Data do acidente:** 15/11/2017      **Seguradora:** COMPREV VIDA E  
SILVA JUNIOR

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 22/02/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO

**Resultados terapêuticos:** A ESCLARECER

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das  
sequelas:

Documentos  
complementares:

**Observações:** LAUDO INCONCLUSIVO

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

### PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

**Nome do médico:** EDSON L D ANDRADE

**CRM do médico:** 52.44121-9

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180071364      **Cidade:** Carpina      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA      **Data do acidente:** 15/11/2017      **Seguradora:** COMPREV VIDA E  
SILVA JUNIOR

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura de fíbula distal esquerda

**Descrição do exame** Déficit de grau leve do membro inferior esquerdo. Discreta alteração da marcha  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** A vítima foi submetida a tratamento conservador com imobilização gessada. Realizou complementação com tratamento fisioterápico. Evoluiu com consolidação das lesões e obteve alta médica há 45 dias, sem indicação de qualquer tipo de terapia complementar.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional leve do membro inferior esquerdo causada pela consolidação viciosa da fratura

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 23/02/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais do membro inferior esquerdo, portanto mantemos a conduta do médico examinador

**Médico examinador:** Leonardo Neves

**CRM do médico:** 17742

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

### PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

**Médico revisor:** LUCIA DE FÁTIMA CAHINO DA COSTA HIME

**CRM do médico:** 41076

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**



---

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

Sinistro: 3180071364

Vítima: JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

Data do Acidente: 15/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180071364** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 06 de Março de 2018

Carta nº: 12467325

A/C: JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

**Nº Sinistro:** 3180071364  
**Victima:** JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR  
**Data do Acidente:** 15/11/2017  
**Cobertura:** INVALIDEZ

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **033**

Agência: **000004057**

Conta: **000001063446-2**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	<b>2.362,50</b>

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar:  $17,50\% \times 13.500,00 =$  R\$ **2.362,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Assinatura do beneficiário

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)



### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASI

CPF da Vítima

037.445.644-52

Nome e comprovação da vítima

José Francisco Cordeiro S. Júnior

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
José Francisco Cordeiro S. Júnior	037.445.644-52	
Endereço	Número	Complemento
1 - Júia	11	
Bairro	Estado	CEP
5to - Centro	PE	55810-000
Email	Telefone (DDO)	
marcos.cesario.mello@hotmail.com	(81) 97915-3756	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> REUSSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Sómente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (101)

AGÊNCIA N.º	CONTA N.º
<input type="text"/>	<input type="text"/>
(Informar dígito se existir)	

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO	N.º	N.º
Santander		038

AGÊNCIA N.º	CONTA N.º
4057	063446
(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Lúcio. 05 de 12 de 2019  
Local e Data



Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

EXTRATO DE CONTA CORRENTE - 7 DIAS	
25/11/2017 09:07:29 - DATA CONTA: 127/11/2017	
LOCAL: 033.4857 - CARPINA	
TRANSAÇÃO: 0603573 - TERMINAL: 0000161	
JOSE IVANILDO CAVALCANTE DA SILVA - CARTAO: 3265	
BANCO: 033 AGENCIA: 4857 CONTA: 01-063446-2	
SALDOS	
(+) SALDO CONTA MAX	64,26
(+) PROVISÃO DE ENCARGOS	18,73
(-) SALDO DISP. CONTA MAX	64,26
(+) LIM. MÁSTER 1000,00 JUROS	205,00
(-) SALDO DISPONÍVEL TOTAL	46,74



Bandeira do  
Estado



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 045ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA - DP45ºCIRC  
DINTER1/11ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0135004061

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 29/11/2017 às 15:35

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu  
no dia 15/11/2017 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE CARPINA, 1, PE 80 - Bairro: CENTRO -  
CARPINA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
SILVA DIAS DE MELO ( OUTRO )  
JOSE IVANILDO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR ( VÍTIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE  
IVANILDO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE IVANILDO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARLENE  
CAVALCANTE DA SILVA Pai: JOSE IVANILDO CAVALCANTE DA SILVA Data de Nascimento: 7/11/1977 Naturalidade:  
NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CARPINA, 11, RUA UM, SANTO ANTONIO, LOTEAMENTO JUÁ - CEP:  
66000-000 - Bairro: CENTRO - CARPINA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento  
comercial: - Telefone de Contato: -

SILVIA DIAS DE MELO - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento  
comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): SILVIA DIAS DE MELO, que estava em posse do(a) Sr(a):  
JOSE IVANILDO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/YAMAHA/XTZ Objeto apreendido: Não  
Cor: AZUL - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)



Boletim de Ocorrência

file:///c:/documents and settings/policia civil/infopol/xml/BOEPrev...

Placa: KKQ2774 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Rensavam: 886980982 Chassi: 9C6KE093080006078  
Ano Fabricação/Modelo: 2006/2006

### Complemento / Observação

A VITIMA VINHA PILOTANDO A REFERIDA MOTOCICLETA, EM CARPINA NA PE 90, PERTO DO CLAUDIO DO GESSO, TINHA UM QUEBRA MOLA, QUANDO DESEQUILIBROU E CAIU, FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DE LIMOEIRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE IVANILDO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR  
(VITIMA)

B.O. registrado por: LADIANE MARIA FRANÇA GUIMARÃES - Matrícula: 3809811





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDÔ DO IML - CIRCULAR !



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: José Francisco Cavalcante das farias CPF da Vítima: 033.445.644-52 Data do Acidente: 15/11/2017

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

05 de 12 de 2017  
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DAL:001 V001/2017





# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/02/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE IVANILDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

BANCO: 033

AGÊNCIA: 04057

CONTA: 000001063446-2

---

Nr. da Autenticação 4D8146D98EE9441C



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 11:53:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711532463100000058387826>  
Número do documento: 20031711532463100000058387826

Num. 59372994 - Pág. 16

## Declaração do Proprietário do Veículo



Eu, Silvia Dias de Melo,  
RG nº 5801990, data de expedição 13/09/11,  
Órgão SDS/PE, portador do CPF nº 222.253.854-70, com  
domicílio na cidade de Corumbá, no Estado de  
MS, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
rua Padre Rocha - São José nº 177,  
complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
menclonado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima José Luizino da Silva Ferreira o condutor era  
José Luizino Ferreira corretante ao sítio Júnior

Veículo: MOTOCICLETA  
Modelo: YAMAHA AT2 225E  
Ano: 2006-2006  
Placa: KKH-2774  
Chassi: 9C6KE093060006078  
Data do Acidente: 15-11-2017

Local e Data: \_\_\_\_\_

Silvia Dias de Melo

Assinatura do Declarante.

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro.)

CARTÓRIO 2º OFÍCIO BARROS E SENA - PRATICADO DE PROTESTO 8 NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
Intendente: SELVIA DIAS DE MELLO - Data: 28/12/2017 Hora: 09:29:36  
Assinado, apresentado e intitulado à MÍDIA: SELVIA DIAS DE MELLO, intitulada  
em minha presença dou fé. CARPINHAPÉ 28/12/2017 09:29:36  
Ecole3,88; TSNR: 0,78; FERC:0,39; Total: 4,66. Cálculo nº  
0074955,6711201701.01343. Consulte a autenticidade em  
www.tjepe.jus.br/selodigital. ALKERIA DE OLIVEIRA  
NOMES, SUBSTITUTA.





HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Pronunciado: 153075 CNS: 84800470114 Idade: 40 Anos 8 Dias  
 Nome: JOSÉ IVANILDO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR Nascimento: 07/11/1977  
 End: JUA Bairro: SANTO ANTÔNIO  
 Cidade: CARPINA CEP: 55819311  
 Mãe: MARLENE CAVALCANTE DA SILVA País: BRASILEIRA  
 Profissão: MOTORISTA Responsável: YVES  
 Tel.: 84 3229-2000

Nº OCORRÊNCIA: 00032994

P.00032994

Últimas Ocorrências:

Data: Hora: Nº Ocorrência: Situação/Sintomas/Queixas/Eventos:  
 5/11/2017 10:05 29285 ORTOPEDISTA

**SAFETY CORRETORA**

05 FEB. 2016

PRE-CONSULTA: URGÊNCIA ( ) NÃO-URGÊNCIA ( ) EMERGÊNCIA ( ) ACIDENTE DE TRABALHO ( ) ACIDENTE DE DPVAT

HORÁRIO: P.A. FC PULSO PESO ASSESSORADO

QUEIXAS / DIAGNÓSTICO:

*Dores lombares*  
 Dores lombares desapareceram  
 Dores lombares desapareceram  
 Dores lombares desapareceram  
 Dores lombares desapareceram

TRATAMENTO:

*1. Cetofenofenax  
 2. Dolo 500 mg*

EXAMES COMPLEMENTARES:

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

CUP:

MOTIVO DA SAÍDA:

RESIDÊNCIA  INTERNAÇÃO

CURATIVO  BÁSICO  ESPECIALIZADO

TÉCNICO / CONSELHO

JUSTIFICATIVA:

NERVIOSISMO

RETRADADA DE PONTO

ENCAMINHAMENTO:

CONSULTAS / ATENDIMENTO MÉDICO:

MÉDICO / CRM

*Med. Dr. Antônio Yves Cordeiro de Melo Junior*

URGÊNCIA BÁSICA

URG. ESPECIALIZADA

DATA SAÍDA:

URG. BÁSICA

URG. ESPECIALIZADA

HORA SAÍDA:

URG. ESPECIALIZADA

URG. BÁSICA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

MÉDICO / CONSELHO

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

HORÁRIO

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

HORÁRIO

*Med. Dr. Antônio Yves Cordeiro de Melo Junior*

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM

ENFERMEIRO: JOSÉ FERNANDES SALSA

DATA / HORA / PESO / ALTURA

PROBLEMA:

RECEPÇÃO/ENFERMAGEM